

RE: Locação de imóvel - Defensoria Pública em Ponte Nova

Raquel Fernanda Tenorio Seco <raquel.seco@defensoria.mg.def.br>

Sex, 15/07/2022 09:50

Para: **Gabinete da Defensoria Pública Geral** <gabinete@defensoria.mg.def.br>

Prezados (as), bom dia!

Considerando a previsão abstrata de 05 defensores para a Unidade de Ponte Nova; considerando que a escolha do imóvel deve atender a possibilidade de provimento da vaga e viabilizar a alocação dos órgãos de execução previstos na Deliberação, solicito o encaminhamento para Assessoria de Planejamento e Infraestrutura para reanálise do layout das unidades para considerar a existência de 05 defensores.

Respeitosamente,



Raquel Fernanda Tenorio Seco
Defensora Pública - Madep 0952
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

De: DPMG/gabinete@defensoria.mg.def.br <gabinete@defensoria.mg.def.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de julho de 2022 10:00

Para: Raquel Fernanda Tenorio Seco <raquel.seco@defensoria.mg.def.br>

Assunto: Locação de imóvel - Defensoria Pública em Ponte Nova

Senhora Coordenadora, bom dia!

Cumprimentando-a, a pedido da Assessoria de Planejamento e Infraestrutura, encaminho relatórios relativos à locação da nova Unidade de Ponte Nova, para análise.

Atenciosamente,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua dos Guajaráras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

DESPACHO

À SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS E INFRAESTRUTURA,

Considerando as observações feitas pela Coordenação Local, encaminho o processo SEI à SRLI para reanálise do layout pela equipe de arquitetura e engenharia da DPMG.

Destaca-se não só a necessidade de o novo layout abarcar a lotação de um quinto defensor público ou uma quinta defensora pública, mas, também, mais um posto de trabalho para membro ou membra da DPMG, em eventual hipótese de alteração do quantitativo de defensores e defensoras.

Comunique-se à Coordenação Local para conhecimento dos trâmites internos.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2022.

GUILHERME ANDRADE CARNEIRO DECKERS
Defensor Público-Auxiliar da Defensoria Pública-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ANDRADE CARNEIRO DECKERS**, **Defensor Público-Auxiliar**, em 18/07/2022, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0019588** e o código CRC **0F7CE53D**.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório técnico de suporte à tomada de decisão na escolha de novo imóvel a ser locado na cidade de Ponte Nova, pela DPMG

Após vistoria técnica para seleção de imóveis no município de **Ponte Nova**, consolidamos as informações relatadas, até então, com vistas à subsidiar a decisão da Autoridade Competente, em consonância com a Resolução DPG N° 224/2020 e seus critérios estabelecidos, quais sejam: Segurança, Acessibilidade, Dimensões e sua localização em relação ao fórum.

CONSTATAÇÕES:

Apresentamos abaixo as constatações técnicas em relação a cada um dos imóveis:

Imóvel 01 - Avenida Abdala Felício, 68 - 2º andar - Centro - Ponte Nova - MG

·Segurança:

- Fica em uma boa localização, próximo à na área central da comarca, mas em rua muito movimentada;

·Acessibilidade:

- É necessária a construção de sanitário adaptado, mas já possui elevador acessível no nível da rua;

·Dimensões do imóvel:

- Comporta as demandas da comarca, mas tem metragem superior a necessidade atual;

·Localização:

- É próximo do atual fórum de Ponte Nova;

·Pontos positivos:

- O imóvel possui habite-se;
- Os proprietários fará as adequações de acessibilidade no sanitário;
- Localização é próximo ao fórum; e

- É a primeira locação do espaço.

·Pontos negativos:

- O atendimento ocorre no 2º andar (não tem visibilidade);
- A instalação de ar condicionado tem que ocorrer antes da mudança para o espaço;
- O proprietário não vai fazer todas as estruturações necessárias; e
- Não possui vagas de garagem.

CONCLUSÃO

Baseado no que se apresenta nas constatações técnicas relacionadas acima, pontuamos nossas considerações:

- Este imóvel é a única opção viável no momento, e que atende aos quesitos da resolução 224/2020;
- Pesa sobre a escolha o fato do locador, não proceder com a estruturação completa, tendo a DPMG arcar com aparelhos de ar-condicionado, persianas, divisórias e redes; e
- Considerando a ampla fachada envidraçada, só é recomendada sua ocupação após a instalação de aparelhos de ar condicionado.

Por todo o exposto, com base em critérios exclusivamente técnicos, opinamos pela escolha do **IMÓVEL 01**.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2023.

RODRIGO CESAR BROGNA

ARQUITETO

Matrícula / MASP 56835-5



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cesar Brogna, Arquiteto**, em 08/08/2023, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0135338** e o código CRC **195E3B16**.

DECISÃO

PROCESSO DE COMPRA SEI N. 9990000001.002405/2022-82
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
UNIDADE DPMG PONTE NOVA
SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Nos termos do artigo 8º da Resolução n. 224/2020 da Defensoria Pública-Geral, **acolho** o parecer da Assessoria de Planejamento e Infraestrutura (ID n. **0129139**) como razões de decidir e determino o prosseguimento do procedimento administrativo para a locação do **imóvel 01** - relatório técnico de vistoria de ID n. **0087913**, pretendido para a instalação da unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na comarca de Ponte Nova.

Determino a **anulação** do ato de dispensa de licitação de ID **0117274** publicado no Diário Oficial da DPMG na edição de 22/06/23, conforme ID n. **0118059**.

Publique-se.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2023.

Nikolas Stefany Macedo Katopodis
Defensor Público-Geral em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Nikolas Stefany Macedo Katopodis, Defensor Público-Geral em exercício**, em 24/07/2023, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0129140** e o código CRC **D198C627**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Processo SEI nº: 9990000001.002405/2022-82

Parecer nº 091/2023.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral,
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias,

Dispensa de licitação processo SEI nº 9990000001.002405/2022-82 – Locação de imóvel para instalação da Defensoria Pública na Comarca de Ponte Nova/MG - Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de procedimento administrativo de **Dispensa de licitação processo SEI nº 9990000001.002405/2022-82** cujo objeto é a celebração de contrato de locação do imóvel situado Avenida Abdala Felício, 68 - 2º andar - Centro - Ponte Nova - MG.

1.2. O procedimento está instruído com os documentos constantes no SEI.

1.3. Verifica-se que o procedimento seguiu os trâmites determinado pela Resolução nº 224/2020 da Defensoria Pública-Geral, que trata da normatização interna para locação de imóveis – Dispensa de Licitação, conforme Decisão da Subdefensoria Pública-Geral da DPMG (0076655).

1.4. O procedimento foi remetido para esta Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídica, conforme determina o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

1.5. O parecer jurídico foi emitido (parecer jurídico nº 68/2023 - 0117042), tendo posteriormente ocorrido questionamento sobre IPTU, reenviando nova proposta (0128162). A Assessoria de Planejamento da Defensoria Público-Geral apresentou parecer, verificando que as condições estavam sendo mantidas, mantendo o parecer de ID 0110192, concluindo-se que o imóvel n. 01 (ID n. 0087913) é o único que atende aos requisitos estipulados na normativa interna da DPMG e atende às peculiaridades locais, tendo sido acolhido pelo Subdefensor Público-Geral, tudo em conformidade com o artigo 8º, da Resolução nº 224/2020 (Decisão 0129140).

1.6. Reiterando parecer jurídico anterior (0117042), busca-se fundamentar a contratação direta com fulcro no disposto no art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93.

1.7. Depreendem-se que todos os requisitos necessários para a viabilização da contratação direta, foram atendidos conjuntamente com o condão de serem evitadas possíveis arguições de ilegalidade do instrumento jurídico.

1.8. Com o objetivo de atender ao requisito relativo ao preço, se verifica que a Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura procedeu a análise comparativa de preços de mercado (0135325).

1.9. Ainda com relação ao preço, verifica-se que o setor competente juntou a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para acobertar a despesa relativa a presente contratação da locação (Declaração de disponibilidade orçamentária 0132455).

2.0. Prosseguindo, verifica-se que a nova minuta do ato de dispensa de licitação (0136010) está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que apontou o dispositivo legal que ampara a contratação direta (art. 24, X, da Lei nº 8.666/93), bem como apresentou, de forma clara e precisa as razões de escolha do imóvel a ser locado e justificativa do preço.

2.1. Ressalte-se que o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, estabelece que as dispensas de licitação, necessariamente justificadas, deverão ainda ser comunicadas, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

(cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. **Recomenda-se, portanto, que os prazos estabelecidos no citado dispositivo sejam devidamente observados.**

2.2. Especial atenção deve ser conferida à regularidade jurídica, fiscal e econômica dos contratados, nos termos da documentação exigida para habilitação, constantes genericamente dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Assim, com a finalidade de demonstrar o cumprimento dos citados dispositivos, foram anexados os documentos do imóvel (Documentação do Imóvel (0084833) e da locadora (0084836) e reiterado posteriormente.

2.3. Por fim, quanto à regularidade jurídica da minuta do contrato Locação – Ponte Nova/MG (0136030), necessário verificar se cumpre as exigências previstas nos arts. 54 e §1º e 55, da Lei n.º 8.666/93.

2.4. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 e ao procedimento de dispensa de licitação ao qual está vinculado.

2.5. Na **cláusula primeira** foram descritos o objeto e seus elementos característicos.

2.6. Nas **cláusulas segunda, terceira, e quarta** foram estabelecidos de forma clara o preço, prazo e sobre o período de carência.

2.7. As **cláusulas quinta, sexta, sétima e oitava** dispuseram sobre reajuste, o pagamento e a dotação orçamentária, constando a data do efetivo pagamento e o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, consoante as exigências dos incisos III e V, do citado art. 55, as obrigações das partes contratantes e as penalidades.

2.8. Já as **cláusulas nona e décima** disciplinam sobre as alterações e sobre a rescisão contratual. A **cláusula décima primeira e segunda** dispõem sobre a alienação do imóvel e a fiscalização do contrato, determina ser do(a) Coordenador(a) Local da DPMG em Ponte Nova/MG.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

2.9. As **cláusulas décima terceira, décima quarta, décima quinta, décima sexta e décima sétima**, determinam sobre a devolução do imóvel, da proteção e informação de dados – LGPD, obrigação de publicação do extrato do instrumento, a eleição de foro e as disposições gerais e finais, terminando o rol de cláusulas obrigatórias, cumprindo, assim, as exigências legais impostas pela Lei nº 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

3.1. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, reiteramos parecer jurídico exarado anteriormente (0117042) opinando, novamente, com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, pela regularidade jurídica procedimento administrativo, por contratação direta, por Dispensa de licitação processo SEI nº **9990000001.002405/2022-82**, de imóvel na Comarca de Ponte Nova/MG.

3.2. Atesto, ainda, a regularidade da nova minuta do ato de dispensa de licitação (0136010) e da nova minuta do contrato de locação apresentado (0136030)

Este é o parecer.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1441003 000101/2023

Em que pese a licitação ser a regra, a lei nº. 8.666/93 prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, arts. 24 e 25. Para Jessé Torres Pereira Júnior:

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem como assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade. Mesmo na dispensa, há procedimento administrativo com a justificação do ato.

Leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Dialética, pág. 334, que:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A lei é translúcida e não permite equívoco, apontando as hipóteses em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

O artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso X do mencionado artigo, dispõe a lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Sobre o tema, cumpre registrar o ensinamento de Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 363, lecionando que a contratação depende de três requisitos, *in verbis*:

(...) a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro *Contratação direta sem licitação*, 5a ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395, onde elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: *necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípua da Administração, avaliação prévia e compatibilidade de preços*.

Lado outro, é bom frisar que não basta às justificativas pertinentes da dispensa, previstas no art. 26, caput, mas a contratação direta deve ser precedida da formalidade, também, exigida no Parágrafo Único do predito artigo, *in verbis*:

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II – razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço; IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

Locação de imóvel situado na Avenida Abdala Felício, nº. 68, Centro, Ponte Nova/MG (2º andar), CEP: 35.430-028, para instalação e funcionamento da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na comarca.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL A SER LOCADO

No que consta dos Relatórios Técnicos Circunstanciados (documentos SEI nº 0087913 e nº. 0135338), a escolha do imóvel 01, situado na Avenida Abdala Felício, nº. 68, Centro, Ponte Nova/MG (2º andar), CEP: 35.430-028, se deve em síntese, ao fundamento de que:

“(…)

CONSTATAÇÕES:

Apresentamos abaixo as constatações técnicas em relação a cada um dos imóveis:

Imóvel 01 - Avenida Abdala Felício, 68 - 2º andar - Centro - Ponte Nova - MG

Segurança:

- Fica em uma boa localização, próximo à na área central da comarca, mas em rua muito movimentada;

Acessibilidade:

- É necessária a construção de sanitário adaptado, mas já possui elevador acessível no nível da rua;

Dimensões do imóvel:

-Comporta as demandas da comarca, mas tem metragem superior a necessidade atual;

Localização:

- É próximo do Atual fórum de Ponte Nova;

Pontos positivos:

- O imóvel possui habite-se;
- O proprietário fará as adequações de acessibilidade no sanitário;
- Localização é próximo ao fórum; e
- É a primeira locação do espaço.

Pontos negativos:

- O atendimento ocorre no 2º andar (não tem visibilidade);
 - A instalação de ar condicionado tem que ocorrer antes da mudança para o espaço;
 - O proprietário não vai fazer todas as estruturações necessárias; e
 - Não possui vagas de garagem.
- (...)"

Assim, segue nos autos manifestação apresentada pela Defensora Pública Coordenadora Local da Comarca de Ponte Nova/MG, Dra. Fernanda de Sousa Saraiva, (doc. SEI nº 0093577), de onde extraímos:

(...)

a Coordenação de Ponte Nova, após a oitiva das demais Defensoras atuantes na Unidade, esclarece que está de acordo com o imóvel indicado pela Assessoria e pela equipe técnica..

(...)"

Neste mesmo sentido, opinou a Assessoria de Planejamento e Infraestrutura em seu Parecer de (documento SEI nº 0110192):

Pelo exposto, ratifico o entendimento da equipe de engenharia e arquitetura e opino pelo prosseguimento do procedimento administrativo para a locação do imóvel 01 - relatório técnico de vistoria de ID n. 0087913, sendo que a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças (SPGF) deverá informar a disponibilidade de recursos orçamentários para acobertar a despesa.

Após a alteração da Proposta Comercial (documento SEI nº. 0128162), a Assessoria de Planejamento e Infraestrutura, conforme documento SEI nº. 0129139, manteve o Parecer anterior e reiterou a conclusão que:

(...) essa Assessoria mantém o parecer de ID n. 0110192, com o presente adendo, concluindo-se que o imóvel n. 01 (ID n. 0087913) é o único que atende aos requisitos estipulados na normativa interna da DPMG e atende às peculiaridades locais.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O imóvel pretendido, situado na Avenida Abdala Felício, nº. 68, Centro, Ponte Nova/MG (2º andar), CEP: 35.430-028, tem o aluguel fixado em R\$ 16.096,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), possuindo 403,19 m² de área total útil, perfazendo assim o valor do m² de R\$ 39,92 (trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

Verifica-se que o preço é compatível com o mercado, pois conforme “AVALIAÇÃO PRÉVIA DO VALOR DE MERCADO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A DPMG EM PONTE NOVA-MG” apresentado pela Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, (documento SEI nº 0135325), o valor do metro quadrado (m²) do imóvel pretendido é compatível com os demais, conforme quadro abaixo:

Código	Fonte	Endereço	Distância do fórum	Tipologia	Área(m²)	Valor	R\$/m2
APA7957	Apache Imóveis	Av. Custódio Silva, 1050 - Centro	1,3km	Loja	98	R\$ 4.000,00	40,82
APA8043	Apache Imóveis	Rua Benedito Valadares, 118 - Centro	280m	Loja	212	R\$ 10.000,00	47,17
APA7696	Apache Imóveis	Rua dr. Leonardo, 16 - Centro	180m	Loja	50	R\$ 900,00	18,00
APA7606	Apache Imóveis	Rua Pres. Antônio Carlos, 60 - Centro	130m	Loja	115	R\$ 2.800,00	24,35
APA5016	Apache Imóveis	Av. Caetano Marinho - Centro	100m	Loja	80	R\$ 1.800,00	22,50
APA407	Apache Imóveis	Av. Abdala Felício, 68 - Centro	700m	Andar	403	R\$ 16.096,00	39,94
LO0153	Liver Imóveis	Av. Custódio Silva, 1514 - Centro	1,6 Km	Loja	90	R\$ 990,00	11,00
LO0191	Liver Imóveis	Av. Custódio Silva, 1520 - Centro	1,6 Km	Loja	25	R\$ 2.500,00	100,00

Desta forma, considerando o valor médio do m² de R\$ 37,97 para imóveis comerciais nessa região da cidade de Ponte Nova/MG, e que o valor proposto para locação do imóvel escolhido é de R\$ 39,92, temos que, para fins de justificativa de preço, este é compatível com o valor de mercado ficando entre os limites superior e inferior, da metodologia de cálculo aplicada.

Além disso, sobre o valor de mercado, consta do Parecer da Assessoria de Planejamento e Infraestrutura (documento SEI nº 0110192) o seguinte entendimento, mantido no Parecer 0129139:

“(…)

a Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura, por meio do Memorando n. 77 (ID 0110117) registrou que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG) pagará, após o reajuste contratual de agosto/23, o valor de R\$ 14.653,76 pela locação de espaço com a mesma medida, no mesmo prédio onde a DPMG pretende sediar sua unidade, o que comprova que o valor apresentado pelo locador é muito próximo daquele pago por outro locatário público (Posto UAI).

(…)”

Por fim, acerca da majoração do valor da locação, a Assessoria de Planejamento e Infraestrutura assim se manifestou (documento SEI nº. 0129139):

“(…) A questão foi, então, solucionada, tendo se verificado que, de fato, seria a DPMG a responsável pelo valor correspondente ao IPTU (R\$ 1.920,87), tanto que este montante está lançado junto com o da locação, mas, o valor seria simplesmente acrescido na locação apenas para fins de facilitação na quitação do imposto.

(…)”

Além disso, o incremento mensal no valor da locação beira os R\$ 200,00 (duzentos) reais e havia, de fato, sido avençado seu pagamento pela DPMG. As demais condições estão sendo mantidas, em especial as estruturas a cargo do proprietário.(…)”

CONCLUSÃO

Destarte, considerando que a contratação está conforme o interesse público e que os requisitos legais aplicáveis ao presente procedimento foram observados, está dispensada a licitação, nos termos do art. 24, X da Lei 8.666/93.

Belo Horizonte, de de 2023.

Comissão Permanente de Licitação

Bárbara de Araújo Meireles –

Henrique Castro Boaventura –

Regiane Salgueiro de Freitas –

RATIFICAÇÃO EM ____/____/____

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Salgueiro de Freitas**, **Servidora**, em 10/08/2023, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura**, **Diretor de Compras e Contratos**, em 10/08/2023, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara de Araújo Meireles**, **Servidora**, em 10/08/2023, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, **Assessora**, em 11/08/2023, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 11/08/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0136949** e o código CRC **D4EAECDC**.



EDITAL 01/2023 – PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESUMO – RESOLUÇÃO 1937/2023

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e nos artigos 2º e 7º da Deliberação nº 006/2011 e na Deliberação 072/2019, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, e considerando o teor das Resoluções nºs 206/2019 e 267/2019, RESOLVE: Art.1º-Homologar a Classificação Final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS, para o preenchimento de vagas e de cadastro reserva no programa de Estágio não Obrigatório Direto, na área de Pós-Graduação em Direito, realizado na Comarca de Campo Belo/MG, na forma do Anexo desta resolução. Art.2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo também ser visualizada no site: <https://defensoria.mg.def.br/estagio/>. Assina: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 10 de agosto de 2023.

** DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Dispensa de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 16 de junho de 2004, nos termos do Parecer Jurídico constante no Processo e no Ato de Dispensa de Licitação nº. 1441003.000101/2023, com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/93, objetivando a locação de imóvel, situado na Avenida Abdala Felício, nº. 68, Centro, Ponte Nova/MG (2º andar), CEP: 35.430-028, para instalação e funcionamento da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca. Valor mensal: R\$ 16.096,00 (dezesesseis mil e noventa e seis reais). Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação do extrato do contrato. Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.339039.20.0.10.1 da Lei Orçamentária 24.272/2023 e, as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias, fixadas nos respectivos orçamentos. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral. Belo Horizonte, 11 de agosto de 2023.